



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MIDR/CAIXA Nº 01/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**, doravante denominado **MIDR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70297-400, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Ministro de Estado Antonio Waldez Góes da Silva, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1179411; e a **Caixa Econômica Federal**, neste ato referenciada simplesmente como **CAIXA**, com sede em Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Edifício Matriz 1 CAIXA, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04 neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes, nomeado por meio do Decreto de 3 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em Edição Extra de 3 de novembro de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de envidarem melhores esforços para estabelecimento de fluxo de informações relevantes para atuação dos entes públicos atuação de combate e prevenção às mudanças climáticas e atuação com a devida agilidade e eficiência e, sempre que possível, antecipação na resposta a situações de desastres, nos termos tendo em vista o que consta do Processo nº. 59000.019917/2025-97, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecimento de fluxo de informações relevantes para atuação dos entes públicos na atuação de prevenção e resiliência de cidades às mudanças climáticas, e, perante às ferramentas de monitoramento e alerta, de antecipação e resposta em situações de desastres climáticos extremos, possibilitando, ainda, planejamento de ações conjuntas de restauração diante do cenário que se apresenta no território atingido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se comprometem, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a elaborar instrumentos específicos e respectivos Planos de Trabalho com os órgãos e agências a eles vinculados, o que incluirá toda documentação técnica que dele resulte e cujos dados neles contidos comporão objeto de deliberação das instâncias de governança necessárias dos partícipes, definindo a formalização do instrumento mais adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a uma vez por mês.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas as reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do prazo de que trata a cláusula anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado, formulando o consequente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Mapear iniciativas próprias e dos órgãos e agências de vinculação dos partícipes que atuem no monitoramento, prevenção, antecipação, resposta e restauração de situações de emergência ambiental e climática;
- b) Fomentar conhecimento, capacitação e transparência, com certificações, boas práticas e apoio técnico;
- c) Mobilizar investimentos climáticos e sociais para desenvolvimento de tecnologias para atuação na emergência do clima direcionando para os instrumentos financeiros mais adequado, não gerando obrigações financeiras ao presente Protocolo;
- d) Produzir sistema informacional ou integrar os sistemas existentes que possam fundamentar a atuação da CAIXA em casos de desastres ambientais e climáticos;
- e) Promover adaptação às mudanças climáticas, por meio de soluções baseadas na natureza.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Realizar o levantamento das ferramentas de monitoramento a riscos de desastres ambientais disponíveis que possam apoiar o trabalho de antecipação, prevenção e respostas às situações de emergência;
- b) Fazer as interlocuções necessárias com os órgãos e agências vinculadas, especialmente a Defesa Civil, para elaboração do instrumento mais adequado de formalização do Plano de Trabalho;

c) Viabilizar as reuniões técnicas e indicar os pontos focais para as agendas periódicas decorrentes do presente Protocolo de Intenções;

d) Apoiar a CAIXA com o conhecimento técnico específico para elaboração de ações efetivas de respostas aos desastres e restauração dos territórios atingidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CAIXA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Disponibilizar o Protocolo CAIXA de Atuação em Desastres Climáticos e Ambientais em sua integralidade ao Ministério, prestando os devidos esclarecimentos quando necessários, para que seja possível integrar as ações com o Ministério;

b) Atuar no desenvolvimento das capacidades internas de resposta às situações de emergência de forma a garantir a efetividade das ações desse protocolo;

c) Viabilizar as reuniões técnicas e indicar os pontos focais para as agendas periódicas decorrentes do presente Protocolo de Intenções;

d) Integrar o conhecimento adquirido em emergências climáticas com o Ministério para a elaboração de ações conjuntas que contribuam para atuação de ambas as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 2 (dois) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, 11 de novembro de 2025.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

Presidente da Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 11/11/2025, às 17:03, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 18:54, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6243231** e o
código CRC **7850FFD5**.

Criado por [miriam.gualda](#), versão 10 por [miriam.gualda](#) em 10/11/2025 22:21:04.